



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.698, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Aprova o loteamento denominado "Retiro das Águas", referente a uma área de 148.976,92m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda do Retiro", neste município de Lagoa Santa - MG, propriedade de Guerra Participações I SPE EIRELI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas com suas alterações e;

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 01668-161/2020, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando a declaração de conformidade com a legislação municipal de parcelamento do solo, subscrita pelo Diretor de Regulação Urbana em 16 de abril de 2021, que atesta o cumprimento da legislação e regularidade do processo referente ao loteamento "Retiro das Águas";

Considerando a anuência prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento, Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 016/2021/processo nº 2430.01.0000033/2021-82;

Considerando o Termo de Compromisso nº 007/2022/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Guerra Participações I SPE EIRELI, na data de 18 de julho de 2022;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado "Retiro da Águas" com área de 148.976,92m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), propriedade de Guerra Participações I SPE EIRELI - CNPJ nº 41.534.384/0001-00, objeto da matrícula nº 54.189, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a:

**I** - 15 (quinze) quadras;

**II** - 186 (cento e oitenta e seis) lotes;

**III** - 01 (uma) área institucional medindo 7.468,95m<sup>2</sup>;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - 03 (três) espaços livres de uso público, constituídos por:

- a) área verde medindo 10.703,49m<sup>2</sup>;
- b) área de lazer 1 medindo 3.558,00m<sup>2</sup>;
- c) área de lazer 2 medindo 1.000,00m<sup>2</sup>;

V - sistema viário com área total de 42.495,85m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido como:

Logradouro	Zoneamento
Um	R2
Dois	R2
Três	R2
Quatro	R1 para os lotes da quadra 06 R2 para os lotes da quadra 07
Cinco	R1
Seis	R2 para os lotes da quadra 04 R1 para os lotes da quadra 05
Sete	R1
Avenida Hum	R2
Avenida Abigail Pinto Coelho	C2

**Art. 3º** É responsabilidade do loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 007/2022/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Parágrafo único.** As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 007/2022/SDU, do Processo Administrativo nº 01668-161/2020, serão de inteira responsabilidade do loteador, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias serão suportadas exclusivamente pelo loteador.

**Art. 6º** Cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 007/2022/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 01668-161/2020.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 7º** O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de novembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.